

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.brE-mail: cmbvcontabil@gmail.com**CONTRATO Nº 08020123**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, COM A EMPRESA CLODOALDO ALVES DE SOUSA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, com sede na Rua Antônio Domingues, nº 320, Centro, BOA VIAGEM – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de BOA VIAGEM, a Sra. VERA LUCIA CAVALCANTE DANTAS DE SOUSA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa CLODOALDO ALVES DE SOUSA LTDA, com sede na cidade de Boa Viagem/CE, à Rua Antonio Domingues, 339, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 06.970.318/0001-81, representada pelo(a) Sr(a). Clodoaldo Alves de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF nº 532.286.183-15, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060201/23-DL, Processo nº 060201/23-DL, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060201/23-DL, devidamente RATIFICADA pelo(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ 14.704,47 (quatorze mil setecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha a seguir:

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ACIDO MURIATICO	OTIMO BRILHO	50	UND	3,50	175,00
2	ÁGUA SANITÁRIA	FC	250	UND	1,99	497,50
3	ÁLCOOL ETÍLICO 70% LIQUIDO 1LT	ECONOMICO	200	UND	6,99	1.398,00
4	ÁLCOOL 70% EM GEL 500G	ECONOMICO	190	UND	4,99	948,10
5	BALDE PLÁSTICO 8L	ARCA PLAS	8	UND	8,00	64,00
6	AROMATIZADOR DE AMBIENTE	SECAR	100	UND	12,80	1.280,00
7	CERA LIQUIDA PARA PISO 750ML	BRIO	8	UND	13,90	111,20
8	CESTO DE LIXO PEQUENO	ARCA PLAS	5	UND	6,00	30,00
9	DESINFETANTE 2LT	EFICAZ	250	UND	4,00	1.000,00
10	DETERGENTE 2LT	EFICAZ	20	UND	6,80	136,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.brE-mail: cmbvcontabil@gmail.com

11	ESCOVA SANITÁRIA	JEITOSA	8	UND	4,00	32,00
12	ESPONJA	JEITOSA	50	UND	0,80	40,00
13	ESPONJA DE AÇO	ASSOLAN	50	UND	1,79	89,50
14	FLANELA	CRISTAL	20	UND	1,99	39,80
15	INSETICIDA	BAYGON	20	UND	12,80	256,00
16	LUSTRA MÓVEIS 100ML	BRIO	50	UND	5,00	250,00
17	LUVA DE BORRACHA TAMANHO M	SLIM	16	UND	6,50	104,00
18	LUVAS DE BORRACHA TAMANHO G	SLIM	8	UND	6,50	52,00
19	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO C/50 UND.	MEDTEX	25	CX	14,99	374,75
20	MOP	D CASA	6	UND	99,90	599,40
21	PÁ PARA LIXO	CRISTAL	8	UND	4,50	36,00
22	PANO DE CHÃO	ALGO BOM	40	UND	3,30	132,00
23	PAPEL HIGIÊNICO	PIMPO	280	PCT	2,99	837,20
24	PAPEL TOALHA	SCALA	200	PCT	4,49	898,00
25	PEDRA PARA SANITÁRIO	DESODOR	300	UND	2,00	600,00
26	POLIDOR ALUMÍNIO	ECONOMICO	20	UND	1,79	35,80
27	REFIL PARA MOP	D CASA	8	UND	39,90	319,20
28	RODO	CRISTAL	8	UND	4,99	39,92
29	SABÃO – BARRA 5X200G	ECONOMICO	30	PCT	14,99	449,70
30	SABÃO EM PÓ 400G	ECONOMICO	80	UND	5,39	431,20
31	SABONETE LÍQUIDO 250ML	LUX	100	UND	11,85	1.185,00
32	SACO PARA LIXO 50L	BRASILEIRINHO	300	PCT	3,50	1.050,00
33	SACO PARA LIXO 100L	BRASILEIRINHO	260	PCT	3,99	1.037,40
34	VASSOURA DE PELO	CRISTAL	20	UND	8,79	175,80
	VALOR TOTAL					14.704,47

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Boa Viagem.

4.2- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

4.3- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal de BOA VIAGEM/CE.

4.4- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são fixos e irremovíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação conforme determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Fornecer o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, conforme a necessidade, em até 05 (cinco) dias corridos após emissão de ordem de compras, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos ao Setor Competente, até 24 (vinte quatro) horas, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara Municipal de Boa Viagem, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

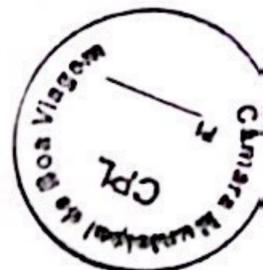


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br

E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao setor competente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 e elemento e subelemento de despesas nº 3.3.90.30.00/3.3.90.30.22.

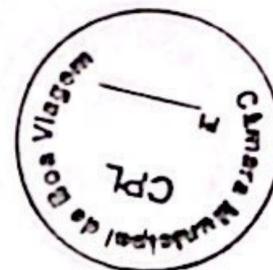
CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de BOA VIAGEM, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Rua Antônio Domingues, 320 – Centro, Boa Viagem – Ceará CEP: 63.870-000
Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br
E-mail: cmbvcontabil@gmail.com



BOA VIAGEM/CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Vera Lucia Cavalcante Dantas de Sousa

Vera Lucia Cavalcante Dantas de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VIAGEM/CE
CONTRATANTE

Clodoaldo Alves de Sousa
CLODOALDO ALVES DE SOUSA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Isabela Camparo de Almeida
Nome: ISABELA CAMPARO DE ALMEIDA

CPF: 558 813 783 34

02. Francisco Antonio Wanderley Nascimento

Nome:

CPF: 603.929.853-96